

PARECER JURÍDICO

Objeto: Anulação de Edital de Licitação – Identificação de Cláusulas Ilegais

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de parecer a respeito do pedido realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural para anulação do Credenciamento nº 03/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, Processo Administrativo nº 32/2024, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de reforma e reconstrução de pontes e pinguelas, na zona rural do Município.

Em síntese, aduz a secretaria que empresas interessadas em participar do credenciamento não puderam fazê-lo em vista do encerramento do prazo previsto no edital para envio de documentos, contrariando o disposto na Lei 14.133/2024, em seu artigo 79, parágrafo único, inc. I, que determina que o edital deve prever a possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados.

É o breve relato.

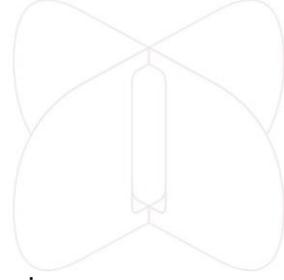
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o caso em comento. Não se trata de prática de ato de gestão, mas, sim, de uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei.

A aferição, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O edital de licitação em questão foi publicado para permitir o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de reforma e reconstrução de pontes e pinguelas, na zona rural do Município, tendo sido homologado em 26/03/2024.



Recentemente, foi identificado que o edital contém cláusulas que contrariam a legislação vigente, especificamente a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o que compromete a legalidade do processo licitatório.

O artigo 71, inciso III, da Lei 14.133/2021 estabelece que cabe à autoridade superior (Prefeito) " proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável".

Após revisão detalhada do edital, foram identificadas as seguintes cláusulas que violam a legislação:

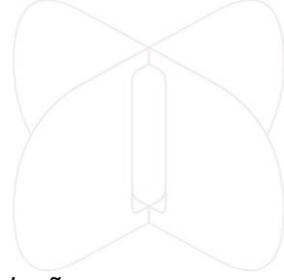
- **PREÂMBULO:** Abertura do Credenciamento: de 04/03/2024 a 25/03/2024.
- **CLAUSULA 5, SUBCLAUSULA 5.2, ALÍNEA 'A':** Análise da documentação apresentada será efetuada pelo agente de contratação e equipe de apoio, que se reunirão no dia 26/03/2024, às 9h, na Sala de Licitações, para verificação da análise do cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 2 e 4 do edital.

Essas cláusulas infringem as disposições legais, comprometedoras da integridade e da equidade do processo licitatório. A manutenção do edital com essas irregularidades contraria o princípio da legalidade e a observância dos requisitos legais estabelecidos para a licitação.

Com efeito, o entendimento sumulado do STF é claro ao afirmar que a presença de cláusulas ilegais em edital de licitação constitui motivo suficiente para a sua anulação. *In verbis:*

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos



adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A anulação, nesse caso, é necessária para garantir a legalidade e a conformidade com os princípios que regem as licitações públicas, tais como a legalidade, isonomia e transparência.

5. DA CONCLUSÃO

Em vista da constatação de cláusulas que violam a legislação vigente, *s.m.j*, é imprescindível promover a anulação do edital de licitação e dos contratos dele decorrentes. A continuidade do processo com essas irregularidades comprometeria a legalidade e a transparência do procedimento, prejudicando a lisura e a equidade da licitação.

Diante do exposto, esta assessoria opina pela anulação do Credenciamento nº 03/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024, Processo Administrativo nº 32/2024 e, por consequência, a rescisão dos Contratos Administrativos nº 129/2024, nº 130/2024, nº 131/2024 e nº 132/2024, devendo ser notificadas as empresas contratadas para que, querendo, apresentem recurso em face da decisão, no prazo 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165, inc. I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21.

Atenciosamente,

É o parecer, à consideração superior.

Três Passos, 14 de agosto de 2024.

DRESSLER & ASSOCIADOS ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Adv. Geciana Seffrin

OAB/RS 84.945